



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.283ª sessão da 3ª Câmara realizada em 29 de novembro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes  
Comparecimento: Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos  
Procurador do Estado: Silvério Bouzada Dias Campos

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002573335-23 - Autuado: SEARA ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154962-61 (SEARA ALIMENTOS LTDA - Procurador: FABIO AUGUSTO CHILO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 73/74. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Hugo Macedo do Nascimento e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.  
ACÓRDÃO: 24.779/23/3ª.
- PTA nº. 01.002575776-51 - Autuado: SEARA ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154963-41 (SEARA ALIMENTOS LTDA - Procurador: FABIO AUGUSTO CHILO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 71/72, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Victor Hugo Macedo do Nascimento e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Silvério Bouzada Dias Campos.  
ACÓRDÃO: 24.780/23/3ª.
- PTA nº. 01.002336271-79 - Autuado: CP COMERCIAL S/A - Impugnação nº(s): 40.010154107-81 (CP COMERCIAL S/A - Procurador: ANTONIO ROBERTO WINTER DE CARVALHO) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 222/226.  
ACÓRDÃO: 24.778/23/3ª.
- PTA nº. 01.002829823-94 - Autuado: CONEXOES SANTA MARTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERA - Impugnação nº(s): 40.010156559-89 (CONEXOES SANTA MARTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em remeter os autos à Advocacia-Geral do Estado para manifestação, nos termos do art. 105 do RPTA.
- PTA nº. 16.001708551-78 - Requerente: PROTERVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E MAQUINAS EIRE - Impugnação nº(s): 40.010156446-85 (PROTERVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E MAQUINAS EIRE) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.  
ACÓRDÃO: 24.781/23/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG